



RECIBO DE ENTREGA/RETIRADA DE EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 038/2017
Processo nº 3672/2017**

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Pessoa para contato:

Nesta data, () RECEBEMOS e ou () FIZEMOS o download do instrumento convocatório da licitação acima identificada no endereço eletrônico: www.santaritadoaraguaia.go.gov.br

Local: _____, ___ de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta COMISSÃO e este interessado, solicitamos preencher o recibo de entrega/retirada do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail cplsantarita@hotmail.com. A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



EXTRATO DO EDITAL - REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3672/2017

Encontra-se aberta, no **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, GOIÁS**, situada à Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790, Centro, Santa Rita do Araguaia, Goiás, fone: (64) 3635-7000, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo: menor preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas conforme objeto logo abaixo descrito, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

Legislação: Rege-se a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006; e demais legislações aplicáveis.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de caminhão pipa para molhar as ruas e avenidas dos bairros Vila Nova, Bela Vista, Vila Mutirão, Quinca Barros, Parque Industrial, Vila Regina e Centro não pavimentadas no perímetro urbano deste município. Serviços a serem realizados 07(sete) dias por semana, da descrição do objeto – ANEXO I do Edital regulador do Certame.

Abertura: A abertura da licitação ocorrerá no **dia 18/08/2017**, às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os documentos para Credenciamento, Envelopes nº 01 – Propostas de Preços e o nº 02 – Documentos de Habilitação, ao Pregoeiro, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, deverão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir da hora e dia especificados no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio digital de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.santaritadoaraguaia.go.gov.br. É necessário que, ao fazer o download do Edital, seja à Comissão informada, via e-mail cplsantarita@hotmail.com da retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelo meio exposto, a retirada do edital.

Santa Rita do Araguaia, Goiás, 02 de agosto de 2017.

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017 - REPUBLICAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo da licitação: Menor Preço por Item.

Data da abertura: dia 18/08/2017, às 09h00min.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de caminhão pipa para molhar as ruas e avenidas dos bairros Vila Nova, Bela Vista, Vila Mutirão, Quinca Barros, Parque Industrial, Vila Regina e Centro não pavimentadas no perímetro urbano deste município. Serviços a serem realizados 07(sete) dias por semana, da descrição do objeto – ANEXO I deste Edital.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, com sede na Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790, Centro, nesta cidade, torna público que, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, na forma do disposto no processo administrativo nº 3672/2017, que realizará, no **dia 18 de Agosto de 2017, às 09h00**, na sala de reuniões da Comissão de Licitação do prédio sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 5.721, de 27 de fevereiro de 2003, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Placar da Prefeitura e divulgadas por meio eletrônico na Internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama, entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação junto à Comissão Permanente de Licitação na pessoa do Pregoeiro Oficial, na Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790, Centro, Santa Rita do Araguaia, Goiás, fone: (64) 3635-7000.

1.4. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com o Pregoeiro Oficial responderem as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no item 1.2 deste edital.

1.5. Qualquer pessoa, física ou jurídica é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente pregão ou impugnar o edital, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data fixada para o recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos do art. 12 § 1º do Decreto Federal nº 3.555/2000. Quando o acolhimento da impugnação implicar a alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será, então, designada nova data para a realização deste pregão. A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, não obstará sua participação neste pregão, até a decisão definitiva.



2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de caminhão pipa para molhar as ruas e avenidas dos bairros Vila Nova, Bela Vista, Vila Mutirão, Quinca Barros, Parque Industrial, Vila Regina e Centro não pavimentadas no perímetro urbano deste município. Serviços a serem realizados 07(sete) dias por semana, da descrição do objeto – ANEXO I deste Edital.

2.2. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, que poderá ser alterada unilateralmente pelo Município caso haja interesse público:

ACÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
Manutenção das Atividades Obras e Serviços Urbano	03.12.15.452.1514.2026.3.3.90.39	241

4. TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. O presente pregão presencial rege-se pelo tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e preencherem as condições deste Edital, inscritas ou não no Registro Central de Fornecedores do órgão licitante.

5.2. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções estabelecidas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

5.4. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar 123/2006, art. 48, I, a presente licitação destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme orçamento prévio (Anexo VIII). Será oportunizada a participação de outras empresas não abrangidas pelo regime diferenciado, em caso de não haver no mínimo 03 (três) empresas ME ou EPP para a disputa competitiva por item (Lei Complementar 123/2006, art. 49, II).

6. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.1.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, do qual se extraia a representatividade da empresa, acompanhado da cópia do documento de identidade do representante;

6.1.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no Item "6.1.1", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.2. As empresas participantes deverão apresentar no Credenciamento a Declaração constante do Anexo IV (Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial;

6.2.1. A referida Declaração do presente item (Anexo IV) deve vir assinada pelo sócio gerente, pelo contador responsável da empresa, ou pela Junta Comercial respectiva, indicando, sob as penas da Lei, que a empresa participante enquadra-se na categoria de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, e que não está



incurso nos impedimentos tratados no seu § 4º, estando apta a usufruir da prerrogativa e dos direitos de preferência de que tratam os art. 42 e 45 da citada lei complementar.

6.3. A não entrega da Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente dos exigidos no item 6.2 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006, mesmo que o representante declare que os documentos comprobatórios constem do envelope de Habilitação.

6.4. Os documentos mencionados nos itens 6.1, 6.2, e 7.2, deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope.

6.5. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de representação (acompanhado da documentação exigida no item 7.2 de forma avulsa). A ausência desta documentação implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1. No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas e documentação em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

*I - ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2017
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE*

*II - ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2017
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE*

7.2. O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a declaração (Anexo II) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002.

7.3. Os documentos dos envelopes “A” - PROPOSTA DE PREÇOS e “B” DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

7.4. Os documentos do ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados em 1 (uma) via, conforme modelo fornecido pela administração (Anexo III), em papel timbrado e com carimbo, os quais deverão ser preenchidos por processo mecânico pelo licitante e devidamente rubricado pelo representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

7.5. A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

7.6. Os documentos exigidos no envelope “B” - Documentação de Habilitação, deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32 da Lei n.º 8666/93, facultado ao Pregoeiro autenticar as cópias reprográficas à luz dos documentos originais. No caso de documentos emitidos por meio eletrônico, o Pregoeiro poderá confirmar o teor do documento na rede de comunicação INTERNET;

7.7. O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

7.8. O ENVELOPE “B” conterá os documentos especificados no Item 9.



8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1.** A proposta deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, neste caso, juntando-se a procuração, devendo conter:
- 8.2.** Item e especificações, desde já definidas no Anexo I;
- 8.3.** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação;
- 8.4.** O prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de abertura da licitação;
- 8.5.** Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.
- 8.6.** Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.
- 8.7.** Se por falha do proponente, a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.
- 8.8.** Em nenhuma hipótese serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 8.9.** Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar, primeiramente, o credenciamento, e, posteriormente, a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (item 7.2), podendo ser utilizado o modelo em anexo.
- 8.10.** As empresas que decidirem pelo envio do envelope sem a participação na fase de lances, deverão encaminhar a declaração de que trata o subitem 7.2. Em envelope (identificado) separado da documentação e proposta, para que se promovam as devidas verificações quanto ao citado documento. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.
- 8.11.** Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.
- 8.12.** No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores a essa, poderão fazer novos lances verbais, de valores distintos e decrescentes, até que as empresas licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 8.13.** Caso menos de três licitantes não sejam classificadas, em virtude dos 10% (dez por cento), serão excepcionalmente convidadas a participarem das ofertas de lances até três empresas, contadas de forma subsequente àquelas já classificadas.
- 8.14.** Poderá, ainda, não ser utilizada a supra classificação, ficando ao arbítrio do pregoeiro o seu emprego ou não.
- 8.15.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances. Caso duas ou mais propostas apresentem o mesmo preço serão consideradas como apenas uma, desde que não sejam as propostas iniciais (mais baixas), tudo isso em virtude da classificação dos 10% (dez por cento).
- 8.16.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.
- 8.17.** É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.
- 8.18.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela empresa para efeito de ordenação das propostas.
- 8.19.** Caso não haja representante credenciado dentre as empresas convocadas para completar o número de licitantes, serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de



proposta, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais.

8.20. Somente será efetivada a competição, relativamente à oferta de lances verbais, com as empresas devidamente credenciadas, aptas para tal fim.

8.21. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as empresas licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.22. É legítima a oferta de lance verbal com vista a melhor classificação.

8.23. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, será considerada vencedora a empresa licitante que oferecer o lance de menor preço, ressalvados os casos dos lances das MICROEMPRESAS e/ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que considerarão empatados mesmo que superior 5% (cinco por cento), tendo como critério de desempate a preferência de contratação, conforme § 2º, Art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.24. Caso a empresa que ofertou o lance final de menor preço seja uma empresa de grande porte, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.25. O empate fictício citado no Item anterior será considerado aquela situação em que o lance final apresentado pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço final.

8.26. Ocorrendo o empate fictício, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.27. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no citado empate fictício, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de cinco por cento (5%), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar uma melhor oferta.

8.29. Na hipótese da não contratação nos termos disciplinados para o empate fictício, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.30. A regra do empate fictício ou ficto somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.31. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.32. Sendo aceitável o preço ofertado, a Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da empresa que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

8.33. Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, SALVO EXCEÇÕES, conforme estabelecido no Capítulo 9 deste Edital, podendo, inclusive, ser a empresa penalizada conforme os ditames da lei.

8.34. No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos de habilitação da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.

8.35. Só participarão do chamamento disciplinado no item anterior as empresas classificadas dentro dos 10% (dez por cento) iniciais. Excepcionalmente serão convidadas as empresas que estiverem fora da referida classificação, desde que estas aceitem a execução do serviço e/ou entrega do material no valor equivalente ao preço ofertado pela empresa melhor classificada.

8.36. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a empresa licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.



8.37. O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos. Tais documentos poderão ser prontamente devolvidos as licitantes que não foram vencedoras, desde solicitados no ato da sessão.

8.38. Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

9.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, alterações caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

9.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

9.2.3. Prova de regularidade junto a Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN);

9.2.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

9.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

9.2.6. Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);

9.2.7. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.8. Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (www.tst.jus.br).

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. Apresentação de pelo menos um (01) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que a licitante tem estrutura e capacidade para cumprimento do objeto (comprovação de aptidão para desempenho do objeto);

9.3.2. Alvará / Licença de Funcionamento ou documento equivalente em plena validade;

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. Certidão negativa de falências e concordatas expedidas pelos distribuidores da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

9.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.5.1. Declaração do licitante (**Anexo V**) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, na forma do artigo 7.º inciso XXXIII, da Constituição Federal.



9.5.2. O Certificado de Inscrição no Registro Central de Fornecedores do Município, mantido pelo Departamento de Compras do Município de Santa Rita do Araguaia, válido na data de realização deste certame, poderá ser apresentado em substituição aos documentos exigidos no item 9.1 e 9.2, obrigando-se a parte a expedir declaração, sob as penalidades legais que inexistem fatos impeditivos para a habilitação da empresa no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL**, mesmo que esta apresente alguma restrição (certidões positivas e vencidas).

9.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, das micro e pequenas empresas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.7, implicará decadência do direito à contratação, **SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES** previstas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.10. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

Nota: Para melhor definição e análise da documentação apresentada, sugere-se ao licitante formular a Carta de apresentação (folha de rosto) contendo índice dos documentos apresentados, que deverão preferencialmente ser relacionados e separados na ordem estabelecida no Item 9 deste edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração, com poderes específicos para tal. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que correrão simultaneamente.

10.2. A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro do Município de Santa Rita do Araguaia. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o Pregoeiro o recurso ao Prefeito Municipal de Santa Rita do Araguaia, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

10.6. A Proponente vencedora terá prazo de 48 (quarenta e oito horas) após a sua classificação como vencedora do processo licitatório, para apresentar nova proposta com a recomposição dos preços apresentados na fase de lance.



11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da empresa vencedora, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta (detalhe – Anexo III).

11.2. O pagamento será efetuado em até 15 dias seguintes a contar da apresentação das Notas Fiscais de fornecimento em conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração Municipal, totalizadas no fechamento do mês.

11.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de compensação financeira pelo IPCA-IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada. No caso de inexecução total ou parcial do contrato o Município de Santa Rita do Araguaia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

13. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

13.1. O recebimento do objeto está condicionado à conferência, exame qualitativo e aceitação final, obrigando-se à CONTRATADA a substituir, no todo ou em parte, logo após solicitação via telefone ou ofício.

13.1.1. Todos os itens acima deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis e exigíveis no Brasil;

13.1.2. Independentemente da localidade do licitante vencedor, haja vista a não restrição de participantes, a entrega deverá ser feita, nas condições, prazos e forma estabelecidos neste Edital, sem nenhum ônus ou acréscimo para a Administração.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

14.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.4. No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

14.5. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a entrega total do material pelo (s) adjudicatário (s), devendo os licitantes retirá-los até 05 (cinco) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.

14.6. A forma de execução será indireta, no regime de empreitada por preço unitário por km rodado, sendo a CONTRATADA obrigada a entregar mensalmente planilha de quilometragem rodada, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Transporte Obras e Serviços Urbanos.



- 14.7.** O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.8.** O contrato será publicado em extrato, no placard da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua assinatura.
- 14.9.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designado o titular da Secretaria requisitante, para acompanhar e fiscalizar o respectivo Contrato o Secretário Municipal de Transporte Obras e Serviços Urbanos.
- 14.10.** Todos os tributos e contribuições de qualquer espécie, devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente, serão arcados conforme definido na norma da legislação pertinente.
- 14.11.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55. XIII, Lei Federal nº 8.666/93).
- 14.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Comissão Permanente de Licitação, à luz da legislação vigente.
- 14.14.** O foro da Comarca de Mineiros, Estado de Goiás, é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

SANTA RITA DO ARAGUAIA, aos 02 dias do mês de agosto de 2017.

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO – PREGÃO PRESENCIAL 038/2017

Item	Unidade	Qtd.	Descrição do Produto	Marca Proposta	Valor Unitário	Total
1	KM	11.235	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO PIPA PARA MOLHAR AS RUAS E AVENIDAS DOS BAIROS VILA NOVA, BELA VISTA, VILA MUTIRÃO, QUINCA BARROS, PARQUE INDUSTRIAL, VILA REGINA E CENTRO NÃO PAVIMENTADAS NO PERÍMETRO URBANO DESTA MUNICÍPIO. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS 07(SETE) DIAS POR SEMANA.			

O prestador de serviço a ser contratado deverá arcar com as seguintes responsabilidades, além daquelas previstas no Edital Regulador do Certame:

- A Empresa CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas de manutenção do veículo (peças, combustível, etc), e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em decorrência da execução do presente instrumento, respondendo por si e por seus sucessores;
- A empresa CONTRATADA fica obrigada a emitir mensalmente nota fiscal dos serviços executados juntamente com o relatório das atividades desenvolvidas, e encaminhar a Secretaria Requisitante;
- A empresa CONTRATADA se manterá obrigatoriamente durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A empresa CONTRATADA deverá apresentar cópia do (CRLV) do veículo (Caminhão pipa), se o veículo for locado deverá também apresentar cópia do contrato de locação do veículo.
- O veículo Caminhão Pipa deverá ter até 14 anos de uso, com a capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros, estar equipado com bomba de alta pressão, irrigação traseira chuveiro do tipo pavão com no mínimo 07 metros de comprimento.
- O horário de execução do serviço de molhar ruas não pavimentadas será de 08 (oito) horas diárias, nos seguintes horários: 05:00 da manhã até às 09:00 da manhã e no período vespertino das 16:00 horas até as 20:00 horas da noite. Devendo prestar o serviço mensal de 30 dias trabalhados.
- A despesa com motorista, manutenção do veículo, combustível e demais gastos inerentes à prestação de serviço será de responsabilidade da CONTRATADA.
- Manter o caminhão em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança, mais o motorista devidamente registrado, por conta da contratada que será responsável por todos os direitos trabalhista, sem vinculo algum com município.
- Dar conhecimento a Prefeitura de quaisquer ocorrências anormais verificando durante o período de prestação de serviços, bem como indicar as providências tomadas;
- Promover a reposição de um veículo substituindo no prazo de no Maximo 24 horas em caso de quebra ou avarias, ate o conserto do objeto locado, de modo que a atividade contratada não sofra solução de continuidade;



ANEXO II

DECLARAÇÃO

A _____, signatária _____ da _____ presente _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, estabelecida à Rua _____, pela presente DECLARA para todos os fins de lei e direitos que se encontra em condições plena de dar cumprimento aos requisitos de habilitação, ao Pregão Presencial 038/2017, do Município de Santa Rita do Araguaia-GO, nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10.520 de 17/07/2002.

A presente é emitida nesta data sem quaisquer ressalvas e/ou emendas a qualquer título.

Cidade (UF), ____ de _____ de _____

Empresa Proponente



ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO Nº. 038/2017

Razão Social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:	CNPJ:	Inscrição Estadual:
Conta Bancária:	Ag:	Banco:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de caminhão pipa para molhar as ruas e avenidas dos bairros Vila Nova, Bela Vista, Vila Mutirão, Quinca Barros, Parque Industrial, Vila Regina e Centro não pavimentadas no perímetro urbano deste município. Serviços a serem realizados 07(sete) dias por semana, da descrição do objeto – ANEXO I do Edital regulador do Certame.

Item	Unidade	Qtd.	Descrição do Produto	Marca Proposta	Valor Unitário	Total
1	KM	11.235	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO PIPA PARA MOLHAR AS RUAS E AVENIDAS DOS BAIROS VILA NOVA, BELA VISTA, VILA MUTIRÃO, QUINCA BARROS, PARQUE INDUSTRIAL, VILA REGINA E CENTRO NÃO PAVIMENTADAS NO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS 07(SETE) DIAS POR SEMANA.			

A presente proposta é válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Declaramos, sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos deste Pregão e que o (s) produto (s) ofertado (s) atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, lucro e etc.

LOCAL:	DATA:
Nome do REPRESENTANTE:	
RG:	CPF:
Assinatura do REPRESENTANTE:	

Obs. Os proponentes interessados no certame poderão apresentar a planilha de preços da proposta – tabela no modelo acima – em meio digital, conforme modelo a ser solicitado ao Pregoeiro via telefone (64-3635-7000) ou via e-mail (cplsantarita@hotmail.com).



ANEXO IV

(Pregão 038/2017)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa abaixo assinada _____, inscrita
no CNPJ/MF nº _____, com endereço na
_____ **DECLARA**
expressamente, sob as penas da lei, que: enquadra-se na categoria de Microempresa – ME (ou
Empresa de Pequeno Porte – EPP), na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar n.123/2006 e
não está incurso nos impedimentos tratados no seu § 4º, podendo, assim, usufruir a prerrogativa e o
direito de preferência de que tratam os arts. 42 a 45 da citada lei complementar.

Por ser a expressão da verdade firma a presente.

Santa Rita do Araguaia, ____ de _____ de _____.

Proponente



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO CONSTITUCIONAL

A empresa signatária da presente, inscrita no CNPJ N. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e do CPF n. _____, DECLARA, para todos os fins de direito que _____*, emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

- SIM
 NÃO

Declara portanto que não viola a proibição do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e que cumpre a condição de habilitação conforme art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

Dia, Local, Data.

Assinatura

*. Sim ou Não



ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOLHAR RUAS NÃO PAVIMENTADAS (CAMINHÃO PIPA)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOLHAR RUAS NÃO PAVIMENTADAS (CAMINHÃO PIPA), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA** E DE OUTRO A EMPRESA.....

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA - GO**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CGC(MF) sob o n.º 01.067.990/0001-48, com sede na Rua Abílio Alves Ferreira, nº 790, Centro, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, **TANIA MARIA TOLEDO SALGUEIRO**, brasileira, psicóloga, portadora do documento de identidade RG nº 911.196 SSP/GO inscrita no CPF/MF sob o n.º 190.402.881-00, residente e domiciliada neste município sede, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** de um lado e do outro, a empresa _____ com sede na _____ inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____ representada neste ato pelo(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de caminhão pipa para molhar as ruas e avenidas dos bairros Vila Nova, Bela Vista, Vila Mutirão, Quinca Barros, Parque Industrial, Vila Regina e Centro não pavimentadas no perímetro urbano deste município. Serviços a serem realizados 07(sete) dias por semana**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, consoante o Pregão Presencial n.º 038/2017, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, e pelas cláusulas e condições abaixo:

Item	Unidade	Qtd.	Descrição do Produto	Marca Proposta	Valor Unitário	Total
1	KM	11.235	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO PIPA PARA MOLHAR AS RUAS E AVENIDAS DOS BAIROS VILA NOVA, BELA VISTA, VILA MUTIRÃO, QUINCA BARROS, PARQUE INDUSTRIAL, VILA REGINA E CENTRO NÃO PAVIMENTADAS NO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS 07(SETE) DIAS POR SEMANA.			



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O OBJETO do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de caminhão pipa para molhar as ruas e avenidas dos bairros Vila Nova, Bela Vista, Vila Mutirão, Quinca Barros, Parque Industrial, Vila Regina e Centro não pavimentadas no perímetro urbano deste município. Serviços a serem realizados 07(sete) dias por semana**, conforme especificações e exigências abaixo indicadas:

1.2. A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas de manutenção do veículo (peças, combustível, etc), e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em decorrência da execução do presente instrumento, respondendo por si e por seus sucessores;

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a emitir mensalmente nota fiscal dos serviços executados juntamente com o relatório das atividades desenvolvidas, e encaminhar a Secretaria Requisitante;

1.4 A empresa contratada se manterá obrigatoriamente durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.5. A CONTRATADA deverá apresentar cópia do (CRLV) do veículo (Caminhão pipa), se o veículo for locado deverá também apresentar cópia do contrato de locação do veículo.

1.6. O veículo Caminhão Pipa deverá ter até 14 anos de uso, com a capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros, estar equipado com bomba de alta pressão, irrigação traseira chuveiro do tipo pavão com no mínimo 07 metros de comprimento.

1.7. O horário de execução do serviço de molhar ruas não pavimentadas será de 08 (oito) horas diárias, nos seguintes horários: 05:00 da manhã até às 09:00 da manhã e no período vespertino das 16:00 horas até as 20:00 horas da noite.

1.8. A prestação do serviço desta contratação será de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do Edital de Pregão Presencial 038/2017 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

- a) Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula sétima; e
- c) Observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada se compromete a:

- a) Executar os serviços de acordo com o objeto do presente contratado ou decorrentes da natureza do ajuste em consonância com a legislação aplicável;
- b) Responsabilizar-se pela parte técnica dos trabalhos, de acordo com a legislação em vigor e em consonância com as informações e documentações que lhe forem repassadas, até sua apreciação e aprovação final pelo órgão competente.
- c) Manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas;
- e) Permitir e facilitar; por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, atendendo às solicitações que lhe forem feitas, desde que tenham relação com o escopo ora contratado.
- f) Responsabilizar-se pela entrega da planilha de controle de quilometragem diária da execução dos serviços de molhar ruas não pavimentadas, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos;



- g) Responsabilizar-se por qualquer acidente que por ventura ocorra em decorrência da falta ou deficiência na sinalização ou qualquer outra movimentação na prestação dos serviços;
- h) Manter infraestrutura de fornecimento ininterrupta.
- i) Responsabilizar por todas as despesas: com motorista, manutenção do veículo, combustível e demais gastos inerentes à prestação de serviço.
- j) Manter o caminhão em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança, mais o motorista devidamente registrado, por conta da contratada que será responsável por todos os direitos trabalhista, sem vínculo algum com município.
- l) Dar conhecimento a Prefeitura de quaisquer ocorrências anormais verificando durante o período de prestação de serviços, bem como indicar as providências tomadas;
- m) Promover a reposição de um veículo substituindo no prazo de no Máximo de 24 horas em caso de quebra ou avarias, ate o conserto do objeto locado, de modo que a atividade contratada não sofra solução de continuidade;

3.2. Os empregados da contratada não terão qualquer vínculo com o Município de Santa Rita do Araguaia;

3.3. A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, seja por ação ou omissão de seus agentes decorrentes da execução deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pelos serviços especificados na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ _____ (_____ reais) em parcelas mensais e sucessivas, de acordo com os preços unitários ofertados e em função do número de locações realizadas no período de faturamento.

4.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito na conta corrente n.º (), Agência n.º (), Banco(), indicada pela CONTRATADA, de acordo com o especificado neste Instrumento Contratual e no Edital de Pregão Presencial 038/2017.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a emissão da nota fiscal, atestado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA, na Tesouraria do Município ou por depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA.

4.4. O valor do presente contrato poderá sofrer alterações, desde que haja motivo relevante, mediante assinatura de termo aditivo.

4.5. Se houver atraso de pagamento, deverá ser acrescido de juros legais e correção da moeda, pelos índices oficiais, até a data do efetivo pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

6.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela CONTRATANTE, com aplicação à CONTRATADA da penalidade prevista no item 7.2.2 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

7.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim;



7.1.2. Interrupção dos serviços contratados, sem justificativa, pela CONTRATADA;

7.2. Nas hipóteses contidas na cláusula 7.1 e sub-cláusulas:

7.2.1. A CONTRATANTE assumirá exclusivamente a execução dos serviços, transferindo-os a quem de direito; e

7.2.2. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

7.3. O contrato poderá ainda ser rescindido nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Santa Rita do Araguaia para o ano de 2017, a saber:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
Manutenção das Atividades Obras e Serviços Urbano	03.12.15.452.1514.2026.3.3.90.39	241

9. CLÁUSULA NONA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

9.1.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a CONTRATANTE opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais.

9.1.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designado o titular da Secretaria requisitante, para acompanhar e fiscalizar o respectivo Contrato o Secretário Municipal de Transporte Obras e Serviços Urbanos.

10.2. O presente contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Transporte Obras e Serviços Urbanos, por seu gestor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRIBUTAÇÃO:

11.1. Todos os tributos e contribuições de qualquer espécie, devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente, serão arcados conforme definido na norma da legislação pertinente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

12.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

12.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

12.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar imediato conhecimento à outra.

12.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.



13.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participaram conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

13.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.

13.4. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, telex ou fac-símile, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico “e-mail” nas comunicações corriqueiras.

13.5. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.

13.6. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

13.7. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 c/c inciso XII, e artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA

14.1. Fica estipulada uma multa de 10 % (dez por cento) do total deste contrato, para qualquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, podendo ainda o mesmo ser rescindido a qualquer momento, mediante termo de rescisão de contrato assinado pelas partes, inclusive, com dispensa da multa respectiva, se for o caso.

15. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

15.1. A forma de execução será indireta, no regime de empreitada por preço unitário, com o cumprimento descrito na cláusula primeira.

DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mineiros, Estado de Goiás em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Município de Santa Rita do Araguaia aos ___ dias do mês de _____ de 2017.

CONTRATANTE:

TANIA MARIA TOLEDO SALGUEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL
CNPJ

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____

CPF:

CPF:



ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

01-OBJETO:

Contratação de empresa na locação de um caminhão PIPA, para prestar serviços de molhar ruas e avenidas não pavimentadas no perímetro urbano do município de Santa Rita do Araguaia estado de Goiás. Conforme especificações e quantitativos abaixo e planilhas anexadas.

02-CARACTERISTICA DO OBJETO:

O caminhão deverá ter até 14 anos de uso, com a capacidade mínima de 10.000 mil litros, equipado com bomba de alta pressão, chuveiro e irrigação traseiro chuveiro rabo de pavão com no mínimo 07 metros, canhão e mangueira lateral contra incêndio.

CENTRO

RUA/AVENIDA	METROS	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
RUA ANTONIO BERNADES TEIXEIRA	400 metros	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
RUA DANIEL AMBROSIO de BASTOS	100 metros	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
RUA NENÊ FERREIRA	200 metros	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
RUA EPHIFANIO MOREIRA DOS SANTOS	250 metros	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
RUA ABILIO ALVES FERREIRA	100 metros	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
RUA ROMÃO MARTINS DE SOUZA	100 metros	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
RUA MANOEL SEVERIANO RODRIGUES	100 metros	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
RUA JOAO ALVES FERREIRA	100 metros	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
RUA LUIZ CAETANO de OLIVEIRA	200 metros	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
AV. MANOEL MARTINS PANIAGO	1.300 metros	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
RUA MANOEL VILELA	400 metros	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
RUA MARIA ABAIDIA DE OLIVEIRA	400 metros	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
RUA DA PRAIA	400 metros	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
RUA SEVERINO DE MORAES	300	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
	<i>Total 4.350</i>		



BELA VISTA

RUA/AVENIDA	METROS	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
04	300	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
03	600	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
02	200	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
01	200	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
AV.CASTELO BRANCO	500	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
PISTA DE MOTO CROS	1000	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
	Total 2.800		

PARQUE INDUSTRIAL

RUA/AVENIDA	METROS	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
AV. IVO DE MORAES CAJANGO	450	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
RUA JOAQUIM RAFAEL DE OLIVEIRA	250	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
RUA GETULIO VARGAS	100	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
RUA LAZARO GOMES PEREIRA	100	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
	Total: 900		

VILA REGINA

RUA/AVENIDA	METROS	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
RUA ADEMAR GOMES PAES	300	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
RUA ABILIO RIBEIRO NETO	200	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
AV. ZECA FERREIRA	200	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
RUA MARIA ABADIA OLIVEIRA	350	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
RUA JOAQUIM SIPRIANO DE CARVALHO	450	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
AV. JOAQUIM MARINHO	450	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
AV. SANTA RITA	400	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
AV. BRASIL	100	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
AV. GOIAS	100	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
AV. BEIRA RIO	100	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
RUA DA PRAIA	400	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
RUA DO OURO	350	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
TERMINAL TURISTO	500	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
RUA 32	300	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
	Total: 4.200		



QUINCA BARROS

RUA/AVENIDA	METROS	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
RUA MANOEL FERNANDES DA ROCHA	300	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
RUA 4 A	200	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
RUATADEU VIEIRA	300	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
AV. SANTA RITA	500	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
RUA JOÃO ALVES FERREIRA	200	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
RUALUIZ CAITANO DE OLIVEIRA	100	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
RUASEVERINO DE MORAES	200	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
RUAJOAQUIM MARINHO	300	02 molhadas	Diariamente 7 dias por semana
	Total: 2.100		

03- JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a contratação do caminhão pipa, visto que, há necessidade de combater o aumento significativo da poeira, no período contratado, pois vem sendo um dos maiores incômodos aos moradores nesta época do ano, causando doenças respiratórias principalmente em crianças e idosos, onde o fluxo de atendimento aumenta no PSF e no Ambulatório Municipal.

04-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I- Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a:

A) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de no Máximo, 10(dez) dias da assinatura;

B) Realizar o pagamento pela execução do contrato, após medição com planilha comprovando a execução dos serviços descritos.com ordem de serviço expedido para pela secretaria de transporte obras e serviços urbanos.,

C) A acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exigiam medidas corretivas;

05- DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

I- Além das obrigações legais regulamentares e as demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda a licitante adjudicatária a:

A) Manter o caminhão em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança, mais o motorista devidamente registrado, por conta da contratada que será responsável por todos os direitos trabalhista, sem vinculo algum com município.

B) Havendo descumprimento desta exigência o contrato poderá ser rescindindo unilateralmente pela Prefeitura, conforme faculta o art.77 da lei Federal n 8.666/93;

C) Dar conhecimento a Prefeitura de quaisquer ocorrências anormais verificando durante o período de prestação de serviços, bem como indicar as providências tomadas;

D) Proceder à manutenção preventiva e corretiva do caminhão, quando solicitado pela CONTRATANTE;

E) Promover a reposição de um veículo substituindo no prazo de no Máximo 24 horas em caso de quebra ou avarias, ate o conserto do objeto locado, de modo que a atividade contratada não sofra solução de continuidade;

F) A fiscalização realizada pela prefeitura, não reduz, nem livra o contrato das responsabilidades decorrentes da prestação de serviços.



- G) Fornecer o combustível necessário por todo o período de vigência do contrato.
H) Fica a contratada ciente e compromissada em prestar o serviço mensal de 30 dias trabalhados, sendo 8 horas diárias nos seguintes horários:
05:00 da manhã até 09:00 da manhã e no período vespertino das 16:00 até 20:00 da noite.

06- DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado para cumprimento do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo.

- 1- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda no que couber às demais penalidades referidas no capítulo IV da lei Federal nº 8.666/93.
- 2- As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor global contratado, sem prejuízos de perdas e danos cabíveis.
- 3- Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetivar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 4- A competência para aplicar todas as sanções será do CONTRATANTE, ressalvado o disposto em ato normativo específico por expedido.
- 5- Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

07- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja e a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a, 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

1- A rescisão deste contrato poderá ser:

Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, XXII e XVII do artigo 78 da lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja convivência para o CONTRATANTE, ou Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

2- A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior do CONTRATANTE- A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Placar Oficial do Município.

08- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

II- A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar a contratante ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a contratante de toda e a qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

III- Aplicam-se a este contrato as disposições da LEI Federal nº 8.666/93, que regulamente as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.

09- DA TOLERÂNCIA

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos



itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10- ALTERAÇÕES ACRESCIMOS E SUPRESSOES

I-A CONTRATADA deverá aceitar, na mesma, condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, em observância aos dispostos na LEI Federal n 8.666/93.

11-CONCLUSÃO

Conclui-se que com a prestação de serviço identificado no objeto, a Administração poderá atender as reivindicações dos munícipes, no sentido de minimizar a poeira, visto que este problema esta causando grandes transtornos principalmente para crianças e idosos, os quais são os mais prejudicados nesta época.

Santa Rita do Araguaia-Goiás ao 01 de agosto de 2017.

Vandro Claudio Lourenzi
Secretário Mun. de Transporte e Serviços Urbanos



ANEXO - VIII

ORÇAMENTO PRELIMINAR – REFERÊNCIA DE PREÇOS PARA O PREGOEIRO

LOTE 01 – SERVIÇO DE MOLHAR RUAS NÃO PAVIMENTADAS (CAMINHÃO PIPA) – PODER EXECUTIVO

Item	Und	Qtd.	Descrição do Produto	A.A.G. Júnior-ME CNPJ 10.768.395/0001-20	Ricardo Teixeira Mendes - ME CNPJ 19.012.575/0001-52	Ls Produtos e Serviços LTDA- ME CNPJ 08.532.353/0001-44	Valor Estimado	Valor Estimado Global
1	KM	11.235	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO PIPA PARA MOLHAR AS RUAS E AVENIDAS DOS BAIROS VILA NOVA, BELA VISTA, VILA MUTIRÃO, QUINCA BARROS, PARQUE INDUSTRIAL, VILA REGINA E CENTRO NÃO PAVIMENTADAS NO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS 07(SETE) DIAS POR SEMANA.	R\$ 7,99	R\$ 8,03	R\$ 5,04	R\$ 7,02	R\$ 78.869,70

Santa Rita do Araguaia-GO, 01 de agosto de 2017.

Ana Maria Valeiro
Departamento de Compras

Rogério Maia de Oliveira
Presidente da CPL